ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO

Tem por objeto o credenciamento para aquisição de medicamentos não padronizados constantes na tabela ABC FARMA, com base nos valores da coluna PMC, disponíveis no site da ABC FARMA ou no anexo da revista ABC FARMA com o objetivo de atender às demandas da secretaria municipal de saúde de bom jesus sc. Priorizando o menor preço mediante o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela ABCFARMA em vigor, com a utilização exclusiva de recursos próprios.

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde
Responsável: Valdemir de Mello

LOCAL DA ENTREGA

Secretária Municipal de Saúde

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Levando em consideração a função da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus, salienta-se a prioridade na aquisição de medicamentos, cuja falta na rede municipal pode impactar diretamente os pacientes em acompanhamento médico, evitando qualquer interrupção que possa comprometer a saúde dos usuários. Desta forma prioriza-se a necessidade de assegurar o acesso da população a medicamentos não padronizados.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).
Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município para o exercício vigente. Tal previsão ratifica o alinhamento do objeto com o planejamento estratégico da Administração, atendendo integralmente ao disposto no art. 18, § 1°, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância aos princípios da eficiência e da padronização das contratações públicas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

A proposta deverá conter as especificações conforme o presente estudo e termo de referência.
A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a Terceiros/Município referente ao fornecimento dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Relação Demanda/serviço a ser adquirido:

ITEM	PRODUTO DA TABELA ABC FARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO)	TABELA ABC FARMA COLUNA	PERCENTUAL DO DESCONTO MÍNIMO (%) PARA CONSTANTE NA TABELA COLUNA ABCFARMA
01	Tabela ABC FARMA – Medicamentos Éticos de “A” a “Z”	PMC	20%
02	Tabela ABC FARMA – Medicamentos Similares de “A” a “Z”	PMC	30%
03	Tabela ABC FARMA – Medicamentos Genéricos de “A” a “Z”	PMC	35%

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7°, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, e eficiencia.

ITEM	**PRODUTO DA TABELA ABC FARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO)**	**FARMÁCIA SBAIRINI LTDA**	**FARMÁCIA MENIN LTDA**	**FARMÁCIA E DROGARIA RIGATTI**
01	Tabela ABC FARMA – Medicamentos Éticos de “A” a “Z”	20%	20%	15%
02	Tabela ABC FARMA – Medicamentos Similares de “A” a “Z”	35%	30%	25%
03	Tabela ABC FARMA – Medicamentos Genéricos de “A” a “Z”	30 %	35%	35%

O custo estimado foi elaborado com base em orçamentos realizados com empresas do ramo do objeto pleiteado, com a aplicação do maior desconto sobre a Tabela da ABC FARMA.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa de contratação é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

ITEM	PRODUTO DA TABELA ABC FARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO)	TABELA ABC FARMA COLUNA	PERCENTUAL DO DESCONTO MÍNIMO (%) PARA CONSTANTE NA TABELA COLUNA ABCFARMA
01	Tabela ABC FARMA – Medicamentos Éticos de “A” a “Z”	PMC	20%
02	Tabela ABC FARMA – Medicamentos Similares de “A” a “Z”	PMC	35%
03	Tabela ABC FARMA – Medicamentos Genéricos de “A” a “Z”	PMC	35%

O valor constitui em mera estimativa, não obrigando o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus SC em sua utilização. Os itens de medicamentos não estão sendo quantificados por configurarem itens que não possuem previsão de consumo.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A proponente deverá fornecer os itens conforme requisição do fundo, com entrega imediata contadas a partir da requisição.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020)

A oferta integral de **medicamentos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população**. Assim, por consequência faz-se necessário promover licitação na modalidade de credenciamento, facilita o controle de estoque e evita vencimento ou danificação dos materiais que eventualmente não forem utilizados. Assim, somente será utilizando recurso financeiro necessário para atender a demanda.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020)

A disponibilização será imediata durante todo o ano de 2026, com pagamentos mensais divididos do valor total em 11 meses.
A aquisição dos medicamentos deve ocorrer conforme a necessidade apresentada, sendo necessário o parcelamento. O fornecimento parcelado de medicamentos não padronizados emerge como uma medida técnica e legalmente respaldada, visando a promoção da saúde e o atendimento eficaz às necessidades da comunidade assistida pelo Fundo Municipal de Saúde.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).

A aquisição dos medicamentos se dará devido à necessidade da garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS, medicamentos estes que não constam na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos da Farmácia Básica ou ainda medicamentos que por ventura venham a faltar na rede municipal. Garantindo assim a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados.

11. PROVIDENCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

As providencias serão elencadas no contrato da prestação do serviço, assegurando-se o município de todos os meios legais para total execução, bem como a aplicabilidade de penas e sanções ao licitante em caso de não atendimento.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).
Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°,inciso XII da IN 40/2020).

Não haverá qualquer impacto ambiental.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

A aquisição dos medicamentos atenderá aos usuários cadastrados no município e que fazem uso de medicamentos fora da rede básica de saúde. Os itens de medicamentos não estão sendo quantificados por configurarem itens que não possuem previsão de consumo.
A aquisição se dará na forma de credenciamento, podendo haver mais que um fornecedor que se credenciarem para fornecimento dos itens.

Declaro viável esta contratação.

Bom Jesus/SC, 21 de janeiro de 2026.

Valdemir de Mello
Secretário Municipal de Saúde